



BARATIERI
ADVOGADOS

JANEIRO - 2022

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

POLICIAL CIVIL

O Informativo de Jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os policiais civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

A APROVAÇÃO DE CANDIDATO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS ESTÁ CONDICIONADA À APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO PLENO DA FUNÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. INAPTIDÃO NA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. CANDIDATA INSCRITA NA VAGA DE PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. LIMITAÇÕES FÍSICAS DEVIDO A PROBLEMAS NA COLUNA VERTEBRAL. PLEITO DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO. IMPOSSIBILIDADE. LEI ESTADUAL N. 12.870/2004 QUE ASSEGURA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS O DIREITO DE SE INSCREVER EM CONCURSO PÚBLICO, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM OS DEMAIS CANDIDATOS, DESDE QUE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO OU EMPREGO SEJAM COMPATÍVEIS COM A NECESSIDADE ESPECIAL DE QUE É PORTADORA. LEI COMPLEMENTAR N. 453/2009 QUE EXIGE COMO REQUISITO BÁSICO PARA O INGRESSO NAS CARREIRAS DA POLÍCIA CIVIL A APTIDÃO FÍSICA PLENA. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ESTABELECENDO EXPRESSAMENTE QUE O TRATAMENTO DIFERENCIADO AO CANDIDATO PORTADOR DE ALGUMA NECESSIDADE ESPECIAL NÃO ABRANGE QUAISQUER ADAPTAÇÕES NA PROVA DE CAPACIDADE FÍSICA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. “O concurso público tem como requisito fundamental a igualdade de condições entre os participantes, pelo que não seria admissível que se garantissem condições diferenciadas

aos concorrentes, sob pena de se desobedecer ao princípio constitucional da isonomia. A demonstração da igual condição do concorrente, em termos de desempenho e possibilidade de cumprir as funções do cargo disputado, é próprio do concurso público, não se distinguindo pela peculiar condição de um ou outro candidato” (STF, Recurso Extraordinário n. 676.335/MG, rela. Min. Cármen Lúcia, j. 26-2-2013)” (Apelação Cível n. 0332281-33.2014.8.24.0023, da Capital, Relator: Desembargador Odson Cardoso Filho, j. em 24/5/2018). (TJSC, Apelação n. 0329972-39.2014.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 14-12-2021).

Leia mais



É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM CASO DE EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE PLANTÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INTERLOCUTÓRIA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO EXECUTIVO ESTADUAL. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ALEGADA INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS DEVIDAS EM FAVOR DO POLICIAL EXEQUENTE. TESE INSUBSISTENTE. ACERVO PROBATÓRIO QUE COMPROVA A REALIZAÇÃO DE JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS EM REGIME DE PLANTÃO PELO SERVIDOR DA POLÍCIA CIVIL. ADIMPLENTO DAS VERBAS NÃO DEMONSTRADO. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, INSUFICIENTE PARA AFASTAR O DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO NO TÍTULO EXECUTIVO TRANSITADO EM JULGADO. PRECEDENTES. “Cabe ao devedor/executado apresentar, em sede de embargos à execução, planilha de cálculo discriminada, provando o alegado excesso e demonstrando, de forma específica e inequívoca, os desacertos cometidos pelo credor/exequente, não bastando, para tanto, mera referência ao valor por ele tido como correto. Logo, não há como acolher-se, in casu, o aventado excesso de execução”. (Des. João Henrique Blasi). [...]” (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4028799-49.2017.8.24.0000, de Araranguá, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. em 28/04/2020). CÁLCULO APRESENTADO PELO POLICIAL CREDOR QUE APURA, ADEQUADAMENTE, APENAS AS HORAS QUE EXCEDERAM À 40ª HORA EXTRA MENSAL, EM CONFORMIDADE COM A LCE N. 137/95 VIGENTE À ÉPOCA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5010114-35.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 07-12-2021).

Leia mais



BARATIERI
ADVOGADOS

É DEVIDO O PAGAMENTO DE DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS QUANDO CONSTATADO O DESVIO DE FUNÇÃO

ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL TITULAR DO CARGO DE TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. SITUAÇÃO QUE PERDUROU POR QUASE TODA A CARREIRA DO SERVIDOR. DESVIO DE FUNÇÃO CARACTERIZADO. INSURGÊNCIA ESTATAL QUE ALEGA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA ISONOMIA E DO CONCURSO PÚBLICO. TESE RECHAÇADA. AUSÊNCIA DE INVESTIDURA OU REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR NO CARGO PARADIGMA. PAGAMENTO DE VALORES RELATIVOS ÀS DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS DO PERÍODO EM QUE PERDUROU A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE POSSUI CARÁTER INDENIZATÓRIO. SÚMULA N. 378/STJ. INSURGÊNCIA AUTORAL QUE OBJETIVA A ALTERAÇÃO DO MARCO INICIAL DA INDENIZAÇÃO. PERÍODO A SER INDENIZADO QUE DEVE CORRESPONDER AO QUINQUÊNIO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO NO PONTO. INSURGÊNCIA DO AUTOR QUANTO A BASE DE CÁLCULOS DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE. AS DIFERENÇAS A SEREM PAGAS DEVEM SER CALCULADAS EM OBSERVÂNCIA AOS PADRÕES DE PROGRESSÃO FUNCIONAL QUE O SERVIDOR GRADUALMENTE SE ENQUADRARIA CASO FOSSE OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL À ÉPOCA. INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DAS RÚBRICAS RELACIONADAS AO ADICIONAL DE PERMANÊNCIA, AO ADICIONAL DA ATIVIDADE DA SEGURANÇA PÚBLICA, AO ADICIONAL VINTENÁRIO, AO ABONO DE PERMANÊNCIA E AO PAGAMENTO DAS HORAS NOTURNAS. CAUSA DE PEDIR INSUFICIENTE A APURAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO REQUISITOS EXIGIDOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DO PLEITO. DECISÃO QUE SE CONFIGURARIA EM EXTRA PETITA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NO PONTO. APELO DO ESTADO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELO AUTORAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 0313801-65.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 14-12-2021).

[Leia mais](#)

DEPOIMENTOS DOS AGENTES POLICIAIS SOBRE A INVESTIGAÇÃO PODEM SER COLHIDOS COMO PROVA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A SAÚDE E A INCOLUMIDADE PÚBLICA. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS (ARTS. 33, CAPUT, E 35, CAPUT, AMBOS DA LEI N. 11.343/2006). POSSE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI N. 10.826/2003). SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO [...] RECURSOS DOS ACUSADOS. (2) ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA SUFICIENTEMENTE A UNIÃO ESTÁVEL E PERMANENTE DOS APELANTES À PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONFISSÃO DO CASAL DE DENUNCIADOS G. E V. S. QUE TEM REFLEXO NOS RELATOS DETALHADOS DOS POLICIAIS CIVIS, DANDO CONTA QUE, CONSCIENTEMENTE, RECEBIAM DO DENUNCIADO V. PELO DEPÓSITO E GUARDA DA DROGA EM SUA RESIDÊNCIA, ENQUANTO QUE V. ERA QUEM DISTRIBUÍA OS ENTORPECENTES NOS PONTOS DE VENDA DA REGIÃO. ADEMAIS, CADERNO DE ANOTAÇÕES QUE DEIXA CLARO O VÍNCULO ASSOCIATIVO ENTRE OS RECORRENTES PELO MENOS DESDE O ANO DE 2015. ADEQUAÇÃO IGUALMENTE DA CONDUTA AO TIPO PENAL DESCRITO PELA NORMA. MANUTENÇÃO DAS CONDENAÇÕES OPERADAS. RECURSO DO ACUSADO V. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. POSTULADA A DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CAPUT DO ART. 16 DA LEI N. 10.826/2003, AO ARGUMENTO DE QUE O INSTRUMENTO NÃO ESTAVA COM O NÚMERO DE SÉRIE ADULTERADO. NÃO ACOLHIMENTO. LAUDO PERICIAL ATESTANDO A SUPRESSÃO DA NUMERAÇÃO. CRIME DE MERA CONDUTA. INCIDÊNCIA NA FIGURA TÍPICA. SENTENÇA MANTIDA [...] RECURSO EM COMUM DE G. E V. S PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DE V. CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJSC, Apelação Criminal n. 0005071-16.2019.8.24.0020, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Leopoldo Augusto Brüggemann, Terceira Câmara Criminal, j. 14-12-2021).

[Leia mais](#)

AGENTE DE POLÍCIA IMPEDIDO DE SER PROMOVIDO POR 3 ANOS EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR

APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. ASCENÇÃO NA CARREIRA. PENALIDADE DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR. IMPEDIMENTO. PORTARIA

N. 003/2016. PRAZO TRIENAL. LEI COMPLEMENTAR N. 453/2009. DECRETO ESTADUAL N. 2.669/2009. PROCEDÊNCIA PARCIAL NA ORIGEM. RECURSO DO IMPETRANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NÃO VERIFICADA. CORREÇÃO DE OFÍCIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ACERTADA. PRIMAZIA PELO JULGAMENTO DO MÉRITO. ANULAÇÃO QUE IMPLICA NA PROMOÇÃO À CLASSE 8 DE AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. TESE INSUBSISTENTE. DEMAIS REQUISITOS A SEREM ANALISADOS. AÇÃO PRÓPRIA. INVIABILIDADE EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO DO ENTE FEDERADO. MARCO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DE 3 ANOS. CUMPRIMENTO DA PENA. ARTIGO 743 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ANALOGIA. DESCABIMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO. EXEGESE DOS ARTIGOS 53 DA LEI COMPLEMENTAR N. 453/2009 E 30 DO DECRETO ESTADUAL N. 2.669/2009. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0301748-86.2017.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Diogo Pítsica, Quarta Câmara de Direito Público, j. 09-12-2021).

[Leia mais](#)

EM CASO DE PROCEDÊNCIA DE AÇÃO COLETIVA MOVIDA POR ASSOCIAÇÃO, APENAS OS ASSOCIADOS POSSUEM DIREITO À AÇÃO DE EXECUÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO ORIGINÁRIO DE AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR (APRASC). EXEQUENTE QUE NÃO CONSTAVAM NO ROL DE ASSOCIADOS DA ENTIDADE AO TEMPO DA PROPOSITURA DA DEMANDA DE RITO ORDINÁRIO. ILEGITIMIDADE ATIVA PARA A EXECUÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no RE n. 612043/PR, julgado sob a sistemática da repercussão geral (tema 499), firmou a seguinte tese jurídica: “A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.” (TJSC, des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5010048-55.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 07-12-2021).

[Leia mais](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

O PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE PODE SER MANTIDO ENQUANTO A FILHA CUMPRIR OS REQUISITOS DA LEI

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR CIVIL. PENSÃO POR MORTE. LEI N. 3.373/1958. FILHA SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS. CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA. SÚMULA N. 83/STJ. PRECEDENTES DO STJ. I - Na origem, trata-se de mandado de segurança contra ato atribuído ao Gerente de Gestão de Pessoas do Ministério da Fazenda praticado no processo administrativo que suspendeu a pensão estatutária que ela recebia com base no art. 5º, parágrafo único, da Lei n. 3.373/58. II - Após sentença que concedeu a segurança pleiteada, o Tribunal a quo deu provimento à remessa necessária e à apelação da União, ficando consignado que o parágrafo do art. 5º da Lei n. 3.373/1958 aplica-se somente aos casos em que a pensão temporária já fora concedida à filha quando ela ainda era menor, de modo a lhe assegurar a continuidade do benefício, após a maioridade, o que não teria ocorrido. Nesta Corte, o recurso especial foi provido para restabelecer os termos da sentença de fls. 268-272, de modo a manter o pagamento da pensão estatutária. III - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, com base em interpretação teleológica protetiva do parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.373/1958, é de rigor o reconhecimento à filha maior de 21 anos solteira não ocupante de cargo público permanente, no momento do óbito, da condição de beneficiária da pensão por morte temporária, independentemente do óbito do instituidor do benefício ser superveniente à maioridade. Confira-se: AgInt no REsp n. 1.859.489/RJ, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 15/6/2020, DJe 22/6/2020; AgInt no REsp n. 1.869.178/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 15/6/2020, DJe 23/6/2020 e AgInt no AREsp n. 1.337.062/RJ, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 21/3/2019, DJe 28/3/2019. IV - Desta forma, aplica-se, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. Ressalte-se que o teor do referido enunciado aplica-se, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea “a” do permissivo constitucional. V - Agravo interno improvido.

[Leia mais](#)

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

É PERMITIDA A INCLUSÃO DO DETRAN NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FEDERALISMO E RESPEITO ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 129/2013. INCLUSÃO DO DETRAN-MG NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA CIVIL ESTADUAL. DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DE ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. As regras de distribuição de competências legislativas são alicerces do federalismo e consagram a fórmula de divisão de centros de poder em um Estado de Direito. Princípio da predominância do interesse. 2. A Constituição Federal, presumindo de forma absoluta para algumas matérias a presença do princípio da predominância do interesse, estabeleceu, a priori, diversas competências para cada um dos entes federativos – União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios – e, a partir dessas opções, pode ora acentuar maior centralização de poder, principalmente na própria União (CF, art. 22), ora permitir uma maior descentralização nos Estados-Membros e nos Municípios (CF, arts. 24 e 30, inciso I). 3. As normas impugnadas disciplinam a estrutura e as atribuições da Polícia Civil mineira, possuindo conteúdo meramente administrativo, não relacionado diretamente a trânsito e transporte, de competência privativa da União (CF, art. 22, XI). 4. Competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis (CF, art. 24, XVI). Inexistência de norma geral federal. Competência supletiva plena dos entes subnacionais. 5. O âmbito de atuação da Polícia Civil não se exaure nas atribuições previstas no art. 144, § 4º, da Constituição Federal, sendo-lhe possível absorver funções correlatas, desde que não invada o campo de atribuições constitucionalmente reservado a outros órgãos do sistema de segurança pública. 6. Ação direta julgada improcedente. (ADI 6773, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-008 DIVULG 18-01-2022 PUBLIC 19-01-2022)

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

NICOLE GREGORUT GOTSFRIDT

ASSISTENTE JURÍDICA

LUCAS RODRIGUES ALVES

ASSISTENTE JURÍDICO

BRUNA KELLY DOS SANTOS

ESTAGIÁRIA